



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

L E I Nº 2.237, de 07 de novembro de 1.997.

"Dispõe sobre aplicação de multa a pichadores e dá outras pro
vidências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas
atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a se
guinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a multa correspondente a **3.000**
UFIRS, àquele que for surpreendido promovendo pichações em próprios ou bens
particulares.

§ 1º - Incidirá, igualmente na multa prevista no "caput" des-
te artigo, o responsável pela pichação, cuja autoria for constatada poste-
riormente.

§ 2º - Comprovada a mesma autoria de duas ou mais pichações
na forma prevista no "caput" deste artigo a multa será acrescida de um ter
ço (1/3) para cada um dos imóveis danificados.

§ 3º - No caso de reincidência de que trata o "caput" deste
artigo será aumentada em cinquenta por cento (50%).

§ 4º - Além do pagamento da multa estipulada no "caput" des-
te artigo, o infrator ficará obrigado a remover as pichações efetuadas, ou
arcar com as despesas delas decorrentes.

Artigo 2º - A multa estipulada no artigo anterior será apli-
cada ao infrator ou a seu responsável legal, e deverá ser recolhida no pra
zo improrrogável de 10 (dez) dias aos cofres municipais.

continua.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.237/97 - fls.02.

Artigo 3º - O relatório do ocorrido, os dados de qualificação do infrator ou de seu representante legal, o valor da multa e o prazo fixado para o seu pagamento deverão constar de auto próprio, com o devido ciente do infrator ou seu representante legal.

Parágrafo Único - Em caso de não pagamento da multa, os autos serão encaminhados ao Departamento de Assuntos Jurídicos para a inscrição na Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal.

Artigo 4º - O Poder Executivo destinará o produto oriundo da arrecadação das multas ao Fundo Social de Solidariedade Municipal para aplicação nas obras, ações e projetos sociais de sua competência.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 07 de novembro de 1.997.

VALDEMAR MARQUES DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

AIRTON DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

HAROLD CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERV MUNICIPAIS

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda-Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA

DIRETORA DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO